

## Tomás de Aquino e o direito à resistência contra o governante

Prof. Dr. Ivanaldo Santos<sup>1</sup>

### Resumo

Este artigo apresenta a teoria acerca da tirania dos governantes e da resistência a essa tirania construída por Tomás de Aquino. Tomás desenvolve o direito à resistência contra o governante na *Suma Teológica*, no *Regime dos Príncipes* e no *Comentário às Sentenças de Pedro Lombardo*. Segundo Tomás, a revolta contra a tirania, contra o governo autoritário, não é uma insurreição, mas o retorno à ordem social que o próprio Deus estabeleceu. Essa ordem social visa sempre ao bem comum de todos os membros da comunidade e não apenas à prosperidade do governante e de seus aliados.

**Palavras-chave:** Tomás, resistência e governante.

### Abstract

This Article presents, sets forth theory about rulers tyranny and resistance, worked by Thomas of Aquinas, to this arbitrary political and governing power. Thomas develops in his “*Summa Theologiae*”, also entitled “*Summa Theologica*”, in his “*De Regno Ad Regem Cypri*”, denominated elsewhere as “*De Regimine Principum*” and, finally, in his “*In Sententiarum Magistri Petri Lombardi Expositio*”, right principles, ideas related to resistance against this ruler sort. According to him, Thomas of Aquinas, revolt against tyranny, against despotic government is not an insurrection, but a return, a coming back to the Social Order that God him self established, settled out. This Order aims, always, at community’s all members “*Bonum Commune*” – Common Good, general Welfare – and not only governing one’s prosperity.

**Key words:** Thomas, Resistance, Governing one.

### Introdução

Segundo Garcia (2004, p. 11), “a sociedade contemporânea vive um momento de perturbação na consciência cívica”. Apesar de haver muito autoritarismo, por parte de vários setores como o Estado, a mídia e as empresas privadas, o cidadão pouco, ou quase nada, protesta e reclama por seus direitos. Dentro deste quadro, é preciso pensar no direito à resistência as autoridades e ao poder do Estado.

Como afirma Paupério (1997, p. 1), o chamado “direito de resistência”, que contemporaneamente é juridicamente fundamentado, deve ser invocado quando as sanções jurídicas organizadas contra o abuso do poder não são suficientes para conter a injustiça da lei ou dos governantes, pois estes, quando extravasados de seus naturais limites, muitas vezes não podem ser contidos por normas superiores que já não respeitam. Nestas condições, se reconhece aos governados a recusa à obediência, isto é, reconhece-se o direito da resistência a lei, ao Estado e aos governantes.

O próprio Paupério (1997, p. 11) afirma que “desde a Idade Média que se admite que os atos do soberano, desrespeitadores dos limites traçados pela lei natural, sejam formalmente nulos e sem efeito”. Do ponto vista filosófico e jurídico, desde a Idade Média que o direito à resistência foi formulado. Dentro da Idade Média, segundo Paupério (1997, p. 53), “o grande gênio que fundamentou o direito de resistência foi São Tomás de Aquino”.

Segundo Chesterton (2002, p. 37), “Tomás de Aquino foi um dos grandes libertadores do intelecto humano, que reconciliou a religião com a razão”. Para Mondin (1998, p. 9), “Tomás é um pensador atual e também o mais sistemático, o mais rigoroso, o mais coerente e o que está mais de acordo com a verdade católica”.

Paupério (1997, p. 53) afirma que “São Tomás, apesar de esparsamente, deixou teoria orgânica acerca da tirania dos governantes e da resistência a essa tirania na *Suma Teológica*, no *Regime dos Príncipes* e no *Comentário às Sentenças de Pedro Lombardo*”. Entretanto, apesar da informação técnica prestada por Paupério, há duas observações importantes a serem realizadas:

- 1) Tomás pensou e escreveu no século XIII. Neste século o regime de governo era a monarquia e não havia a categoria de “cidadão”, tal qual é pensada atualmente. Mas, havia a categoria de “súdito”. O indivíduo era súdito do rei, da Igreja e de Deus;
- 2) Apesar de haver questionamentos sobre a autenticidade do *Regime dos príncipes*, não se discutirá se São Tomás escreveu integralmente este livro<sup>2</sup>.

## 1 Conceito de resistência

Para Paupério (1997, p. 54), do “*Comentário às Sentenças de Pedro Lombardo* deduz, implicitamente, a distinção feita por Tomás entre o tirano (o governante) e o modo irregular de se apoderar do governo e o governo desvirtuado e mal exercido”.

Segundo o Doutor Angélico, no *Regime dos Príncipes* (I, VI, 27), nem sempre o poder de que está investido o governante tem caráter regular. Quanto ao modo de adquirir o poder ou quanto ao uso do mesmo pode ser mais ou menos legítimo.

Quando ao modo de aquisição do poder, segundo São Tomás, no *Comentário às Sentenças de Pedro Lombardo* (II, dist. XLIV, q. II, 2, ad. 2), a ilegitimidade pode ter dois defeitos:

- 1) Pode provir de defeito da pessoa, no caso de ser ela indigna para exercer o cargo de governante;
- 2) pode provir de defeito do próprio modo de aquisição do poder, como é o caso de ser este obtido através da violência, da corrupção ou qualquer outro meio ilícito.

Para Tomás de Aquino, no *Comentário às Sentenças de Pedro Lombardo* (II, dist. XLIV, q. II, 2, ad. 2), nesses dois casos, o príncipe, o governante, adquiriu o poder de forma fraudulenta, não havendo o povo, a quem cabe escolher o chefe político, intervindo nessa escolha. De tais defeitos, o primeiro não é um impedimento de direito, devendo-se obediência aos superiores (religiosos e políticos), mesmo quando indignos. O segundo defeito, entretanto, é um impedimento de direito. Pode, dessa forma, ensejar a resistência por parte dos súditos, a menos que este se converta depois em verdadeiro senhor (governante), pelo consentimento dos súditos ou pela autoridade de qualquer superior. O erro, o defeito, original de um governo, não tem qualidade para desacreditá-lo para sempre. Muitas vezes, um governo irregular, pautado, por exemplo, na violência e na corrupção, pode tornar-se regular, ou seja, conforme determina a lei de Deus, os mandamentos da Igreja e a consciência dos súditos.

Na *Suma Teológica* (questão XLII, art. 3), o Doutor Angélico afirma que o segundo defeito é o abuso do príncipe que vicia o poder. Nessa hipótese, se a injustiça não ultrapassa o terreno das pretensões excessivas, devem limitar-se os súditos à resistência passiva, como, por exemplo, a realização de protestos. Entretanto, na hipótese de o governo contrariar as leis divinas, expressas na *Bíblia*, e humanas, é lícita a resistência defensiva, que, em casos extremos, pode até mesmo chegar à resistência violenta.

Já no *Comentário às Sentenças de Pedro Lombardo* (questão II, art. 2), ele afirma que, quanto ao uso do poder, a legitimidade pode estabelecer-se de duplo modo: de um lado, pelo desrespeito à ordenação do próprio poder, e, nesse caso, passa a haver obrigação de não obediência, e, de outro lado, pela regulamentação de assuntos não alcançados pela competência específica do poder (a não regulamentação jurídica de certas situações e ações) caso em que os governantes não estão obrigados a obedecer nem a desobedecer, pois são casos não regulamentados pela lei.

Continuando no mesmo artigo do *Comentário às Sentenças de Pedro Lombardo*, São Tomás aconselha que, se não for, entretanto, excessiva a tirania, é preferível não lutar contra ela, pois é melhor tolerá-la branda por pouco tempo (sabendo que vai durar pouco tempo) a opor-se a perigos mais graves, inclusive tendo o perigo de morte. O que pode acontecer quando não cheguem a prevalecer os que se opõem ao tirano, que, provocado, pode ainda mais se enfurecer e aumentar as represálias contra o povo.

No *Regime dos Príncipes* (I, VI, 28), afirma que é comum a tirania posterior tornar-se pior que a precedente. E ele dá o seguinte exemplo: em Siracusa, apesar de todos os súditos desejarem a morte do tirano Dionísio, certa velha não deixava de orar, pedindo a Deus que nem um mal fosse feito contra o tirano. Sabendo disso, os súditos perguntaram-lhe o porquê dessa súplica. E ela respondeu: “Quando eu era menina, tínhamos um tirano cruel e desejávamos a morte dele, morto esse, sucedeu-lhe outro tirano, porém mais cruel. E começamos a ter um governo mais opressor. Esse novo tirano é Dionísio. Portanto, se for deposto, e até morto, sucederá um pior no seu lugar”. O exemplo que Tomás dá, do tirano de Siracusa, mostra que não adianta ape-

nas retirar do governo um tirano, mas é preciso abolir a tirania, enquanto forma de governo. É a tirania que possibilita a existência do tirano.

## 2 Se é lícito matar o tirano

Neste ponto é preciso discutir um problema importante, isto é, se é lícito matar um tirano, ou seja, o governante do Estado.

No *Comentário às Sentenças de Pedro Lombardo* (II, dist. XLIV, questão II, art. 2), São Tomás de Aquino afirma que muitos súditos e até pensadores acham que, se a tirania se tornar intolerável, então, em nome da liberdade do povo, é lícito matar o tirano. Segundo São Tomás procura-se justificação para esse ato extremo até no Velho Testamento, onde se narra, por exemplo, que certo Aiot se tornou juiz do povo em virtude de ter matado, com uma punhalada na coxa, Eglão, rei de Moab, que tiranizava os súditos, reduzindo-os à escravidão. Entretanto, comentando o elogio feito por Cícero com relação aos assassinos de César, parece que São Tomás aceita, implicitamente, o assassinato do tirano, quando afirma:

Túlio se refere ao caso em que um homem se apropria do poder pela força contrariamente à vontade dos súditos, e em que, não podendo prestar socorro, autoridade alguma superior que restaure a justiça, merece louvor e prêmio o indivíduo que mata o tirano, para dele livrar a pátria. (*Comentário, às Sentenças de Pedro Lombardo* - II, dist. XLIV, questão II, art. 2).

Entretanto, no *Regime dos Príncipes* (I, VI, 29), demonstra que o procedimento de matar o tirano não é condizente com a doutrina católica e ainda cita o ensinamento do apóstolo Pedro, primeiro papa da Igreja sobre o qual Cristo ordenou que “ligasse e desligasse as coisas na Terra” (Mt 18, 18). Afirma que os súditos devem ser reverentemente submissos tanto aos senhores (governantes) bons e moderados como aos ásperos e geniosos. Além disso, ele dá como exemplo a época da perseguição aos cristãos em Roma, pelos imperadores

tirânicos. Nesta época, a multidão, que se converteu ao cristianismo e por isso era perseguida, não era elogiada por resistir, mas por padecer paciente e resolutamente até a morte. Quanto ao exemplo de Aiot, conclui São Tomás, ele certamente matou Eglão como inimigo pessoal e não como governante do povo. Trata-se de um assassinato de um indivíduo que, como tal, deve sofrer as sanções da lei, mas não se trata de um ato de libertação da tirania do governante.

Segundo Paupério (cf. 1997, p. 55-57), São Tomás, nos *Comentários às Sentenças de Pedro Lombardo*, aduz importantes reservas à doutrina de que a obediência é devida sempre aos poderes constituídos, mesmo quando injustos e tirânicos. Para ele, o Doutor Angélico considera três elementos quanto ao poder:

- 1) a essência mesma do poder, ou seja, a relação entre superior e súdito;
- 2) a aquisição desse poder;
- 3) o uso do poder.

Como cristão, homem de fé e fiel à Igreja<sup>3</sup>, Tomás pensa que “todo poder provém de Deus” (Jo 19, 11), entretanto, no *Comentário às Sentenças de Pedro Lombardo* (XLV, questão IV, art. 2), realiza uma ressalva ao texto bíblico afirmando que “nem sempre o poder provém de Deus”. Essa ressalva acontece em dois casos: 1) se o modo de aquisição do poder não foi justo; 2) se o uso do poder se transformou em abuso. Dessa forma, dois poderes injustos podem existir: o mal adquirido e o abusivo.

Na *Suma Teológica* (questão XLII, art. 3), afirma que sendo o governo ordenado para o bem do governante e não para o bem comum, da forma como deve proceder, torna-se, por isso mesmo, injusto. Nesse caso, a mudança dessa espécie de governo não pode constituir, em sua essência, uma resistência ou revolta. Resistência ou revolta é realizada pelo tirano, que adquiriu mal o poder ou dele abusou. O tirano, o governante, resiste e se revolta contra Deus, que lhe deu o poder de governar, e ao povo que deve ser orientado.

Paupério (cf. 1997, p. 57) faz o seguinte questionamento: se mais vale obedecer a Deus que aos homens, como ensinaram os apóstolos-

tolos, nenhum governante tem o direito de se fazer obedecer quando ordena qualquer coisa contra a lei de Deus. Se assim procede, sucederá o mesmo no terreno puramente humano? Ou não haverá limites para a obediência dos súditos nesse campo?

### 3 O direito à resistência contra o governante

No *Regime dos Príncipes* (consultar todo o capítulo VI) Tomás de Aquino afirma que não se deve proceder contra a perversidade do tirano por iniciativa individual, mas, unicamente, por intermédio da autoridade pública. No caso do governante, a autoridade pública não pode deixar de coibir seus atos de autoritarismo. A diferença entre o soberano pontífice, o papa, e o rei ou qualquer outra forma de governo, é que o rei administra a multidão, enquanto o papa administra a Igreja. Dessa forma, o rei apenas exerce um poder de regência secular e, por isso, pode ser deposto por aqueles que lhe constituíram o poder, neste caso os súditos. Já o papa exerce uma regência espiritual dada pelo próprio Deus, por meio de seu único filho Cristo Salvador. Logo, a autoridade papal só pode ser questionada e retirada pelo próprio Deus<sup>4</sup>.

Com relação ao argumento de que os súditos devem recorrer à autoridade pública para coibir os atos de autoritarismo do governante, o que filosoficamente representa o direito de resistência, dos súditos, ao governante, Tomás, no mesmo texto do *Regime dos Príncipes*, dá alguns exemplos. São eles: os romanos destituíram Tarquínio Soberbo, por sua tirania e de seus filhos, substituindo a realza pelo regime consular que dava maior participação ao povo nas decisões do Estado ao invés de centralizar o poder nas mãos do rei. De modo semelhante, o senado romano condenou à morte o imperador Domiciano, sucessor de Vespasiano, devido a seu currículo de crueldades. O mesmo senado romano retirou o título de rei de Arquelaus, filho do rei Herodes, e dividiu o reino da Judéia entre seus dois irmãos, atendendo, dessa forma, as constantes denúncias de violação da lei romana por parte dos judeus residentes em Jerusalém e em todo a Judéia. Com esses exemplos, Tomás, já na *Suma Teológica* (questão XLII, art. 3), conclui que o “governo tirânico [autoritário], não estan-

do ordenado para o bem comum e sim para o bem do governante, torna-se, por si próprio, injusto”.

Segundo Paupério (cf. 1997, p. 58), o bem comum é, para São Tomás, a medida e o limite do chamado “direito de resistência”. Para que se possa resistir aos governantes, é preciso que esses signifiquem um perigo para o bem comum. Este, porém, não corporifica apenas justiça, mas também a ordem social. O que procura Tomás salvaguardar, sobretudo, é o bem comum, ou melhor, o que procura proteger é a ordem social conforme as exigências da natureza humana. Quando se permite a resistência à opressão, tem-se em vista unicamente o bem da comunidade. Tal teoria não tem, por conseguinte, qualquer aspecto revolucionário ou subjetivo. Tomás não propõe uma súbita mudança, como uma revolução armada, para mudar o modelo do Estado ou que a sociedade deve ser regida por critérios subjetivos<sup>5</sup>, pois se, de fato, isso acontecer, o caos estará instalado e não haverá Estado e nem governante.

Na *Suma Teológica* (questão XLII, art. 2), Tomás condena a insurreição popular contra o governante e afirma que esse ato é um pecado mortal. Entretanto, ele reconhece que, não sendo o governante justo, porque não implanta o bem comum, não constitui insurreição o ato de revoltar-se contra esse tipo de governante.

De acordo com Paupério (cf. 1997, p. 59), São Tomás, em seus escritos, refere-se ao tirano de forma geral, ou seja, qualquer tipo ou modelo de tirano. Entretanto, é necessário precisar que, às vezes, Tomás utiliza o conceito de “tirania” como sendo uma forma corrupta da monarquia. Mas, mesmo nesses momentos, a tirania é vista como sendo um desvio do bem comum. Sendo assim, não há como negar que, dentro do pensamento de Tomás de Aquino, a tirania é o desvio do bem comum, sendo a resistência, nesse caso, legítima.

Para Galan y Gutiérrez (cf. 1973, p. 198), o conceito amplo de tirania de Tomás de Aquino interessa, sobretudo, à filosofia do direito e do Estado, pelo fato de ela não se circunscrever apenas à monarquia, podendo, ao contrário, concretizar-se nas próprias formas democráticas, pelas quais o povo pode converter-se em um tirano.

Na sociedade contemporânea, as assembléias democráticas, muitas vezes, perdem a sua dimensão de comunidade e bem comum e



passam a ser tribunais autoritários para legitimar ações de um único indivíduo ou da própria assembleia. Sem realizar grandes exegeses bíblicas, dá-se como exemplo o julgamento de Jesus Cristo (Mt 27, 11-26). Ele estava diante do governador da Judéia, que, no início da Era Cristã, era território romano, Pôncio Pilatos. Depois do interrogatório, Pilatos pergunta a multidão: “Queres que solte Jesus, o Cristo”. Dentro de uma perspectiva que, na sociedade contemporânea, pode ser tida como “democrática”, a multidão grita “Solta Barrabás, o assassino”. Obviamente, que essa passagem bíblica é muito mais profunda do ponto de vista filosófico-teológico que uma questão de resistência à tirania, porém é um clássico exemplo de que não se pode confiar cegamente na assembleia democrática. São Tomás está correto quando afirma que, além do governante e da assembleia do povo, se deve procurar os interesses e ações que trarão o bem comum para a comunidade.

Tomás, no *Regime dos Príncipes* (I, I c. VI), dá dois conselhos para prevenir a tirania. O primeiro conselho é ter cuidado na escolha do rei, do governante. Uma escolha errada, por parte da comunidade, pode gerar um governo autoritário. O segundo conselho é, a comunidade e o governante dotarem o governo de uma organização político-jurídica capaz de impedir, ou amenizar, a tirania.

Por fim, afirma-se, fundamentado em Galan y Gutiérrez (cf. 1973, p. 181-182), que, para Tomás de Aquino, a insurreição do povo contra o governante é um pecado mortal que será punido por Deus no dia do juízo final, entretanto a, revolta contra a tirania, contra o governo autoritário, não é uma insurreição, mas o retorno à ordem social que o próprio Deus estabeleceu. Essa ordem social visa sempre ao bem comum de todos os membros da comunidade, e não apenas a prosperidade do governante e de seus aliados.

## Notas

- <sup>1</sup> Doutor em estudos da linguagem e professor do Departamento de Filosofia da UERN.
- <sup>2</sup> Segundo Galan y Gutiérrez (1975), devido às evidências históricas, de São Tomás são apenas o primeiro livro e cinco capítulos do segundo livro do *Regime dos príncipes*. Os demais capítulos do segundo livro, o segundo, o terceiro e quarto livro, pelos apontamentos do próprio Doutor Angélico, são

de autoria de Tolomeo de Lucca, seu discípulo na Ordem dos Pregadores, e depois bispo da cidade de Torcello na Itália.

- <sup>3</sup> Com relação ao fato de Tomás ser um homem de fé e fiel a Igreja, Chesterton (200, p. 95), afirma: “Ninguém começará a compreender a filosofia tomista, que em verdade é a filosofia católica, sem que advirta logo que a sua base primária e fundamental é o louvor da vida, o louvor do ser, o louvor de Deus como criador do mundo”.
- <sup>4</sup> Neste artigo, não é apresentado e nem discutido o argumento de Tomás de Aquino sobre a infalibilidade do Papa.
- <sup>5</sup> No direito à resistência, não se aceitam critérios subjetivos para validar a resistência ao Estado e ao governante, pois os critérios subjetivos não podem ser socialmente e filosoficamente reconhecidos. Apenas alguns exemplos desse problema: uma pessoa pode querer resistir ao Estado ou ao governante só porque seu time de futebol perdeu o jogo, brigou com o(a) namorado(a) ou chegou atrasado ao emprego. De acordo com esses exemplos, de caráter subjetivo, não pode haver resistência à autoridade.

## Referências

AQUINO, São Tomás de. **Commentaria in quatuor libros sententiarum megistri Petri Lombardi**. Turim: Obra Cristiana, 1973.

\_\_\_\_\_. **De regimine principum**. Turim: Obra Cristiana, 1983.

\_\_\_\_\_. **Suma teológica**. Trad. de Gabriel C. Galache e outros. São Paulo: Loyola, 2005.

**BÍBLIA**. Versão Jerusalém. São Paulo: Loyola, 1999.

CHESTERTON, G. K. **Santo Tomás de Aquino**: biografia. Trad. de Carlos Ancêde Nougê. Rio de Janeiro: Co-Redentora, 2002.

GALAN Y GUTIÉRREZ, Eutáquio. **La filosofia política de Santo Tomás de Aquino**. Madri: Cidade de Deus, 1975.

GARCIA, Maria. **Desobediência civil**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MONDIN, Batista. **Grandeza e atualidade de São Tomás de Aquino**. Trad. de Antônio Angonese. Bauru: EDUSC, 1998. (Coleção Essência).

PAUPÉRIO, Arthur Machado. **Teoria democrática da resistência**.  
3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997. (Coleção Teoria  
Democrática do Poder, v. 3).

**Endereço para contato:**

Rua Rio das Pedras, 157

Conjunto Trairi. Emaus. Parnamirim-RN

CEP 59148-673

e-mail: ivanaldosantos@yahoo.com.br